

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS 078/2026, QUE
ENTRE SI FAZEM A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
DISTRITO FEDERAL E DOS
TERRITÓRIOS E A GRUPO
CENTRUM CAPACITAÇÃO E
EVENTOS LTDA.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 00.531.954/0001-20**, com sede na Praça Municipal, Lote 01, Palácio da Justiça, Brasília/DF, neste ato representado por seu Secretário-Geral, **CELSO DE OLIVEIRA E SOUSA NETO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º da [Portaria GPR nº 296, de 12 de maio de 2026](#), doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **GRUPO CENTRUM CAPACITAÇÃO E EVENTOS LTDA**, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 12.622.988/0001-00**, com sede na Avenida Julia Freire, 1200, sala 807, Expedicionários, João Pessoa/PB, CEP 58.041-000, telefone: (83) 99975-0357, e-mail: contato@grupocentrum.com.br, neste ato representada por seu sócio, **RICARDO LOPES TORRES**, portador do CPF nº ***.038.564-**, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente instrumento, por inexigibilidade de licitação, com fundamento na [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), de acordo com o **Processo Administrativo nº 0030848/2026 (SEI)**, que integram este instrumento, juntamente com a Proposta da **CONTRATADA**, independentemente de transcrição, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente instrumento tem por objeto a realização do Curso In Company "Ciclo de Capacitação sobre a Lei nº 14.133/2021", na modalidade on-line e ao vivo, distribuídas em 6 (seis) módulos temáticos, nos termos do Termo de Referência, deste Contrato e dos seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL - O presente instrumento fundamenta-se no art. 74 inciso III, alínea 'f' da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR - A

contratação a que se refere a Cláusula Primeira obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às obrigações assumidas na Proposta de Preços fornecida pela **CONTRATADA** (protocolo 5372905), e dirigida ao **CONTRATANTE**, a qual, independentemente de transcrição, fará parte integrante do presente ajuste, naquilo que não contrariar suas disposições.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - A capacitação será realizada no período vespertino, em formato on-line e ao vivo, por meio da plataforma Microsoft Teams ou de outra plataforma previamente aprovada pelo **CONTRATANTE**, distribuídas em 6 módulos independentes, totalizando 42 horas-aula. O cronograma poderá ser ajustado por acordo entre as partes, desde que preservados a carga horária, os conteúdos e o período global de execução. O período de realização dos módulos será de 14/09/2026 a 19/11/2026, conforme detalhamento que segue:

TEMA	DOCENTE	CARGA HORÁRIA	DATA(S) PREVISTA(S)
Fundamentos da Lei nº 14.133/2021	Ronny Charles	4h	14/09/2026
Contratações Complexas e Soluções Inovadoras	Ronny Charles	8h	28 e 29/09/2026
Penalidades e Processo Sancionador	Anderson Pedra	12h	15, 16 e 19/10/2026
Análise de Riscos e Controles Internos nas Contratações Públicas	Marcus Alcântara	8h	03 e 04/11/2026
Mentoria em Contratações Públicas na Prática	Ronny Charles	2h	05/11/2026
Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos com Apoio de Inteligência Artificial	Jader Esteves	8h	18 e 19/11/2026

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A abordagem metodológica combinará exposições teóricas e atividades práticas, abrangendo a análise de casos concretos, o exame de entendimentos jurisprudenciais, orientações operacionais e a apresentação de boas práticas administrativas, inclusive relacionadas ao uso de ferramentas de Inteligência Artificial (IA), quando pertinente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** será responsável por:

I - disponibilizar material didático em formato digital;

II - disponibilizar as gravações das aulas em plataforma educacional pelo prazo de 90 (noventa) dias após a realização de cada módulo;

III - emitir os certificados e disponibilizar os registros de participação necessários à comprovação da execução;

IV - oferecer suporte técnico e operacional para acesso às aulas e às gravações;

V - adequar o conteúdo às necessidades institucionais do **CONTRATANTE**, mediante alinhamento prévio com a unidade demandante.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Eventuais alterações de datas deverão ser comunicadas previamente e dependerão de aprovação do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO - Os módulos serão considerados etapas independentes para fins de execução, recebimento e pagamento, sem prejuízo da integração pedagógica

do ciclo.

PARÁGRAFO QUINTO - O acesso às gravações será restrito aos participantes, correspondente ao módulo(s) realizado (s), e observará o prazo de 90 (noventa) dias;

PARÁGRAFO SEXTO - O recebimento do serviço será acompanhado e fiscalizado pela **Assessoria de Controle Interno e Apoio à Governança de Contratações (AGCON)**, na condição de representante do **CONTRATANTE**, e será executado em **2 (duas) etapas**:

I - o recebimento provisório, a cargo do fiscal que acompanha a execução do Contrato, dar-se-á por meio de Termo de Recebimento Provisório (TRP), em até **05 (cinco) dias úteis** contados da prestação dos serviços;

a) o recebimento provisório será formalizado após cada módulo, mediante verificação inicial da realização da aula, do cumprimento da carga horária e da participação do docente indicado.

II - o recebimento definitivo, a cargo de outro servidor ou comissão responsável, dar-se-á por meio de relatório de atestação de despesa, após comprovação da adequação do objeto dentro dos critérios estabelecidos neste Contrato e seus anexos, no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento provisório.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade do serviço, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - O recebimento será efetuado apenas quando a **CONTRATADA** atender a todos os requisitos deste Contrato e seus anexos.

PARÁGRAFO NONO - Eventuais pedidos de prorrogação de prazo de entrega ou de execução do Contrato deverão ser apresentados nos próprios autos e antes do término do prazo inicialmente pactuado, contendo as justificativas e os documentos que comprovam a impossibilidade de cumprimento da obrigação no prazo fixado no Contrato.

I - A certificação quanto à tempestividade e a análise prévia do pedido de prorrogação previstos neste parágrafo serão realizadas pelo gestor do Contrato, devendo ser consideradas as circunstâncias alegadas e as provas apresentadas, a viabilidade técnica e os possíveis prejuízos à Administração, sendo deliberada a prorrogação, em definitivo, pela Autoridade Competente.

II - Caberá à **Consultoria Jurídico-Administrativa da Presidência (CJA)**, manifestar-se, exclusivamente, em relação às teses de cunho jurídico e/ou quando demandada pela Autoridade Superior.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Quaisquer dúvidas poderão ser esclarecidas pelo telefone (61) 3103-4396 ou pelos e-mails: eduardo.sribeiro@tjdft.jus.br e/ou juliana.name@tjdft.jus.br, no horário de atendimento das 12 às 19 horas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - Além das obrigações assumidas neste Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a:

I - executar integralmente os seis módulos, observando os conteúdos, as cargas horárias, as datas e as demais condições previstas na proposta e neste contrato, assegurando que as atividades sejam ministradas pelos docentes indicados na proposta;

II - promover as aulas on-line e ao vivo, assegurando interação entre docentes e participantes e suporte técnico adequado;

III - disponibilizar material didático digital até o início de cada módulo, gravações por 90 (noventa) dias a partir da disponibilização, registros de participação e certificados;

IV - manter canal de atendimento para resolução de problemas de acesso e demais ocorrências durante a execução;

V - comunicar imediatamente qualquer fato que possa comprometer o cronograma ou a qualidade do serviço, apresentando solução e plano de regularização;

VI - emitir nota fiscal correspondente a cada módulo após sua execução;

VII - observar as normas de proteção de dados, segurança da informação, direitos autorais e confidencialidade aplicáveis;

VIII - manter atualizados e-mail e telefones constantes da proposta, por intermédio do e-mail nuepe@tjdft.jus.br, a fim de viabilizar as comunicações/notificações realizadas durante a execução do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** deverá cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, nos termos do inciso XVII do art. 92 da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e do art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#), e alterações.

I - A **CONTRATADA** deverá comprovar o cumprimento do disposto no caput, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, sob pena de extinção do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** compromete-se a manter, durante todo o período de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação, nos termos do inciso XVI do art. 92 da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** compromete-se a não manter nem contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO - A **CONTRATADA** compromete-se não dar em garantia o Contrato nem ceder o crédito dele decorrente, em quaisquer operações financeiras, sob pena de multa compensatória e de rescisão contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - Além das obrigações assumidas neste Contrato, o **CONTRATANTE** obriga-se a:

I - indicar os participantes e fornecer, em tempo hábil, as informações necessárias à inscrição e ao acesso às atividades;

II - aprovar a plataforma virtual e a infraestrutura institucional necessária à participação dos servidores;

III - designar gestores e fiscais para acompanhar a execução e registrar as ocorrências;

IV - promover o alinhamento prévio dos conteúdos e comunicar à **CONTRATADA** informações relevantes sobre o público e as necessidades institucionais;

V - receber e avaliar os serviços, solicitando correções quando necessárias;

VI - efetuar os pagamentos devidos após o recebimento definitivo de cada módulo;

VII - zelar para que os participantes observem as regras de acesso e uso dos materiais e gravações;

VIII - fiscalizar, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Administração deverá providenciar a prévia oitiva da **CONTRATADA**, quanto ao interesse no reajustamento, no prazo de até 1 (um) ano, contado do orçamento estimado, nos termos da cláusula que trata do reajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Administração deverá identificar os itens a serem acompanhados durante a execução dos serviços e elaborar plano de fiscalização, com base no modelo de gestão, no modelo de execução do Contrato, na especificação de requisitos, nas responsabilidades e na proposta da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedada ao **CONTRATANTE** a contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento, conforme art. 2º, inciso V, da [Resolução nº 7, de 18 de outubro de 2005](#), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

PARÁGRAFO QUARTO - É vedada ao **CONTRATANTE** a contratação, a qualquer título, de empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão, no presente exercício, à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, sob a responsabilidade do **CONTRATANTE**, conforme a seguinte dotação orçamentária:

I - PTRES _____, Natureza de Despesa _____, Subelemento _____, Nota de Empenho nº _____, de ____/____/_____, no valor de R\$ _____;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Nota de Empenho referida no caput garante os créditos necessários ao pagamento das despesas decorrentes deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os créditos e respectivo empenho para atender às parcelas da despesa que serão executadas no exercício subsequente serão informados pela **Secretaria de Recursos Orçamentários e Financeiros (SEOF)** do **CONTRATANTE**, que os anexará ao processo administrativo da contratação, tão logo sejam emitidos.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR - O valor do presente instrumento, para o período de **06 (seis) meses**, fica ajustado em **R\$ 139.299,50 (cento e trinta e nove mil, duzentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos)**.

CLÁUSULA NONA - DA ACEITAÇÃO, DO PAGAMENTO E DO CRONOGRAMA FINANCEIRO - O **CONTRATANTE** obriga-se a pagar a **CONTRATADA**, em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do Recebimento Definitivo. O pagamento se dará de forma parcelada, após a conclusão de cada módulo, considerado individualmente para fins de execução, recebimento e faturamento, conforme cronograma a seguir:

Módulo	Carga horária	Valor
I — Fundamentos da Lei nº 14.133/2021	4 horas	R\$ 13.266,61
II — Análise de Riscos e Controles Internos	8 horas	R\$ 26.533,24
III — Contratações Complexas e Soluções Inovadoras	8 horas	R\$ 26.533,24
IV — Penalidades e Processo Sancionador	12 horas	R\$ 39.799,86
V — Mentoria em Contratações Públicas na Prática	2 horas	R\$ 6.633,31
VI — Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos com Apoio de IA	8 horas	R\$ 26.533,24
Disponibilidade de gravação das aulas com acesso por 90 dias	-	cortesia
20 (vinte) inscrições no RONNYFLIX	-	cortesia
2 (dois) exemplares do livro Leis de Licitações Públicas Comentadas	-	cortesia
Total	42 horas	R\$ 139.299,50

I - A CONTRATADA disponibilizará para o **CONTRATANTE** a Nota Fiscal após a realização de cada módulo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao **CONTRATANTE** fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se no ato da conclusão dos serviços estes não estiverem em perfeitas condições, de acordo com as especificações estipuladas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando do pagamento da nota fiscal/fatura, o **CONTRATANTE** deverá verificar a regularidade fiscal da **CONTRATADA** com a Seguridade Social – CND, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF e com a Fazenda Federal; consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas, bem como verificar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas, em especial a obrigação de manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação/qualificação exigidas para a contratação.

I - Caso seja constatada alguma irregularidade após a verificação especificada neste parágrafo, a **CONTRATADA** ficará sujeita à rescisão do Contrato, além das penalidades já previstas em lei (art. 92, inciso XVI; art. 137, inciso I; e art. 156, todos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#)).

II - Na eventualidade de a **CONTRATADA** decidir efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante da nota de empenho, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para fins de não retenção dos tributos federais, conforme disposto nos artigos 4º e 6º da [Instrução Normativa da RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012](#), as instituições e pessoas jurídicas elencadas nos incisos III, IV e XI do art. 4º, deverão apresentar ao órgão, no ato da assinatura do Contrato, declaração, na forma dos anexos II a IV à instrução, conforme o caso, assinada pelo seu representante legal.

PARÁGRAFO QUARTO - O **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do serviço, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$\frac{EM}{N} \times VP$	Em que: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da Parcela a ser paga; TX = Percentual da taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira assim apurado: $I = \frac{(TX/100)}{365} \times I = \frac{(6/100)}{365}$ I = 0,00016438
--------------------------	---

PARÁGRAFO SEXTO - O **CONTRATANTE**, no uso de suas atribuições, fará as seguintes retenções, conforme o caso, sobre o(s) pagamento(s) realizado(s):

I - relativas aos Tributos e às Contribuições Federais, com base na [Instrução Normativa da RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012](#) (Anexo I) e alterações, conforme determina o art. 64 a [Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996](#), e alterações;

II - relacionadas à Contribuição Previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento) calculadas as retenções sobre a remuneração decorrente da prestação de serviços, mediante cessão de mão de obra ou empreitada, de acordo com o disposto na [Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil \(RFB\) nº 2.110, de 17 de outubro de 2022](#), e alterações, conforme determina a [Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991](#), e alterações;

III - referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) - incidentes sobre os pagamentos relativos à prestação de serviços, na forma da [Lei](#)

[Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003](#), e alterações, c/c o [Decreto GDF nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005](#), decorrente do convênio firmado entre a União e o Distrito Federal, publicado no Diário Oficial da União em 21 de novembro de 2000.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE - O reajuste de preços obedecerá ao disposto nas Leis [nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991](#), [nº 9.069, de 25 de junho de 1995](#), e [nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001](#), utilizando-se como índice o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A periodicidade para o cálculo do reajuste é anual e terá como data-base o orçamento estimado, cuja data é **02/09/2026**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O reajuste será concedido de ofício pelo **CONTRATANTE**, admitindo-se renúncia expressa por parte da **CONTRATADA**.

I - O CONTRATANTE providenciará a prévia oitiva da **CONTRATADA** quanto ao interesse, ou não, no reajustamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Poderão ser aplicados índices negativos no período em que houver deflação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
- A **CONTRATADA** tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, procedendo-se ao seu reequilíbrio a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

I - A CONTRATADA assumirá os riscos relativos à possível variação cambial, para mais ou para menos, e adotará medidas que entender adequadas para proteção contra qualquer impacto econômico-financeiro decorrente de valorização/desvalorização do Real, não devendo ser motivo para apresentação de pedido de reequilíbrio contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, quando for o caso, deverá formular a o **CONTRATANTE** requerimento para o reequilíbrio do Contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenham onerado excessivamente as obrigações contraídas por força deste Contrato.

I - A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transportes de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de reequilíbrio do Contrato.

II - Junto com o requerimento, a **CONTRATADA** deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de reequilíbrio do Contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

III - O CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresentará resposta ao

pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

IV - O CONTRATANTE, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá ao reequilíbrio do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Independentemente de solicitação, o **CONTRATANTE** poderá convocar a **CONTRATADA** para acertar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

PARÁGRAFO QUARTO - As alterações decorrentes do reequilíbrio do Contrato serão publicadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

PARÁGRAFO QUINTO - O **CONTRATANTE**, após expirado o prazo do Contrato, efetivará o pagamento de verbas retroativas, solicitadas pela **CONTRATADA** durante a vigência contratual, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida, tomando-se por base a data do fato gerador que ensejou o direito ao reequilíbrio ou repactuação dos preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO AUMENTO E SUPRESSÃO - O objeto deste Contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme disposto no art. 125 da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REPETIÇÃO DO INDÉBITO - Na hipótese de a **CONTRATADA** receber valores indevidos, o indébito será apurado em moeda corrente na data do recebimento do valor indevido e atualizado pelo índice IGP/M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), "pro rata temporis", desde a data da apuração até o efetivo recolhimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A quantia recebida indevidamente será descontada dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, devendo o **CONTRATANTE** notificá-la do desconto e apresentar a correspondente memória de cálculo.

I - Previamente aos referidos descontos, permitir-se-á à **CONTRATADA** manifestar-se sobre o pagamento superior apurado pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de inexistirem pagamentos a serem efetuados, o **CONTRATANTE** deverá notificar à **CONTRATADA** para que recolha, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento do comunicado, a quantia paga indevidamente, por meio da Guia de Recolhimento da União (GRU), a ser preenchida e impressa no sítio do Tesouro Nacional (<https://www.gov.br/tesouronacional/pt-br>), com os seguintes campos:

Unidade Favorecida:
Código 100001
Gestão 00001
Recolhimento:
Código 98815-4
Contribuinte:
CPF/CNPJ
Nome
Valor do Documento

PARÁGRAFO TERCEIRO - Efetuado o recolhimento de que trata o parágrafo anterior, a **CONTRATADA** encaminhará ao **CONTRATANTE** o respectivo comprovante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso o índice estabelecido no caput desta cláusula não possa mais servir aos fins a que se propõe, ficam, desde já, acertadas as partes em avençar outro para substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - Caso a **CONTRATADA** incida nas condutas definidas no art. 155 da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), no Contrato, descumprindo, total ou parcialmente, obrigações previamente estabelecidas, ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que da infração provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Considera-se conduta irregular:

I - falhar na execução contratual: inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela **CONTRATADA**;

II - fraudar a execução contratual: prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública;

III - comportar-se de maneira inidônea: prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do Contrato, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, prestar informações falsas ou apresentar documentação com informações inverídicas ou que contenha emenda ou rasura destinadas a prejudicar a veracidade de suas informações.

PARÁGRAFO TERCEIRO- A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

PARÁGRAFO QUARTO - Ficará impedida de licitar e contratar com a União pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, a **CONTRATADA** que enquadrar-se nas condutas a seguir enumeradas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade e os parâmetros estabelecidos no parágrafo primeiro desta cláusula:

I - dar causa à inexecução parcial do Contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - dar causa à inexecução total do Contrato;

III - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do presente Contrato sem motivo justificado.

PARÁGRAFO QUINTO - A declaração de inidoneidade, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, será aplicada se a **CONTRATADA** cometer alguma das infrações administrativas descritas abaixo, bem como pelas infrações administrativas previstas no parágrafo quarto desta cláusula que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade:

I - prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;

II - praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do presente Contrato;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

PARÁGRAFO SEXTO - O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a

CONTRATADA à **multa de mora** de 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 60 (sessenta) dias corridos.

I - Após 45 (quarenta e cinco) dias corridos de atraso, a Administração deverá avaliar se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, sem prejuízo do disposto no art. 20, § 2º, da [Portaria GPR nº 75, de 14 de janeiro de 2022](#).

II - A aplicação de multa moratória será precedida do devido processo legal, observados os princípios do contraditório, da ampla defesa, da razoabilidade e da proporcionalidade.

III - A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em multa compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na [Portaria GPR nº 75, de 14 de janeiro de 2022](#), e alterações, e na [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

IV - O valor final apurado para a sanção de multa moratória, calculado na forma deste Contrato, observará o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor da parcela em atraso.

V - Considera-se atraso injustificado a não apresentação pela **CONTRATADA** de argumentos e documentos capazes de motivar o descumprimento do prazo estabelecido no Contrato para a entrega ou a prestação do serviço.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), calculada na forma prevista no Contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I - de 1% (um por cento) do valor contratado ou estimado da contratação, para aquele que:

a) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

II - de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do Contrato;

III - de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado ou contratado, em caso de:

a) apresentação de declaração falsa durante a execução do Contrato;

b) prática de ato fraudulento na execução do Contrato;

c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);

f) não entrega da documentação exigida para a contratação, quando convocado

dentro do prazo de validade do Contrato;

g) ensejo ao retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

i) causa à inexecução parcial do Contrato que resulte em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

j) causa à inexecução total do objeto do Contrato.

IV - O CONTRATANTE exigirá o pagamento do valor fixado a título de multa compensatória independentemente da demonstração de prejuízos, nos termos do art. 416 da [Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002](#) (Código Civil).

V - A aplicação da multa compensatória não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do Contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - Fica dispensada a formalização em processo, registro contábil e cobrança administrativa dos débitos, quando a soma dos valores atribuídos à **CONTRATADA**, sem juros ou atualizações, for considerada irrisória, o que será verificado após a realização dos cálculos pertinentes.

I - Será considerado irrisório valor igual ou inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais).

PARÁGRAFO NONO - Na aplicação da sanção de multa e em caso de rescisão contratual unilateral será facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO DÉCIMO - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Os prazos referentes às penalidades aplicadas à **CONTRATADA**, para todos os efeitos, são contados a partir da data do registro realizado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou sistema equivalente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO- Os casos excepcionais serão decididos pela Presidência do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E DO MODELO DE GESTÃO - O presente instrumento será executado sob o acompanhamento da **Assessoria de Controle Interno e Apoio à Governança de Contratações (AGCON)** do **CONTRATANTE**, o qual se incumbirá de receber e atestar as faturas referentes ao objeto deste Contrato, observar o fiel cumprimento do presente Contrato, bem como anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

I - As decisões e providências que ultrapassem a competência do setor fiscalizador deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A gestão da execução contratual compreende a fiscalização técnica, administrativa, setorial, bem como a do demandante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização da execução contratual deve se valer dos atores relacionados, sob a coordenação do gestor do Contrato, para garantir a efetiva prestação dos serviços. Em regra, cabe ao gestor da unidade que apresentou a demanda, considerando a sua complexidade, avaliar a necessidade da presença de todos eles ou não.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os substitutos atuarão nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

PARÁGRAFO QUARTO - O **Gestor do Contrato** será o servidor designado para:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do Contrato ou dos terceiros contratados de todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, bem como as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior as que ultrapassem sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa;

IV - coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao Contrato para que atenda à finalidade da Administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

VI - constituir relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), com as informações obtidas durante a execução do Contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração, podendo ser utilizado como insumo para a confecção de estudos técnicos preliminares, termo de referência e projeto básico de novas contratações;

VII - coordenar a elaboração do relatório de riscos e suas atualizações durante a gestão do Contrato, com apoio dos fiscais técnicos, administrativos e setoriais;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos, administrativos ou setoriais no cumprimento de obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atestação de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;

IX - diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), ou pelo agente ou unidade com competência para tal;

X - coordenar a elaboração do Plano de Fiscalização do Contrato, quando cabível.

PARÁGRAFO QUINTO - O **Fiscal Técnico** será o servidor designado para:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do Contrato, subsidiando-o com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento do Contrato as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, determinando providências para regularização das faltas ou defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexactidão ou irregularidade constatada na execução do Contrato, determinando prazo para correção;

IV - informar ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras;

V - comunicar imediatamente ao gestor do Contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas;

VI - fiscalizar a execução do Contrato, para que sejam cumpridas as condições estabelecidas no Contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e, após a atestação, encaminhar ao gestor do Contrato, para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do Contrato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do Contrato, juntamente com o fiscal administrativo ou setorial de que trata o inciso VII do parágrafo quarto desta cláusula;

IX - auxiliar o gestor do Contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos, administrativos ou setoriais no cumprimento de obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atestação de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;

X - contribuir para a elaboração do Plano de Fiscalização do Contrato, quando cabível.

PARÁGRAFO SEXTO - O Fiscal Administrativo será o servidor designado para:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do Contrato, realizando tarefas relacionadas ao controle dos prazos do Contrato, acompanhamento do empenho e pagamento, formalização de apostilamentos e termos aditivos, bem como acompanhamento de garantias e glosas;

II - verificar a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, observado o disposto no art. 36 da [Portaria GPR nº 1.305, de 21 de julho de 2020](#), e alterações;

IV - atuar tempestivamente em eventual descumprimento de obrigações contratuais, informando o gestor do Contrato para providências cabíveis quando ultrapassar a sua competência;

V - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do Contrato, juntamente com o fiscal técnico ou setorial de que trata o inciso VII do parágrafo quarto desta cláusula;

VI - auxiliar o gestor do Contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pela **CONTRATADA** de que trata o inciso VIII do parágrafo quarto desta cláusula;

VII - contribuir para a elaboração do Plano de Fiscalização do Contrato, quando cabível.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O Fiscal Setorial será o servidor designado para auxiliar o gestor do Contrato na fiscalização da execução do Contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando necessário ou a critério da Administração, com o objetivo de avaliar, in loco, a execução do objeto nos moldes contratados, em razão de a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo setor.

I - Cabem ao fiscal setorial do Contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, as atribuições de que tratam os parágrafos quinto e sexto desta cláusula.

PARÁGRAFO OITAVO - O Fiscal Demandante será o servidor representante da

área demandante, indicado pelo gestor dessa área, para auxiliar o gestor do Contrato quanto à fiscalização dos aspectos funcionais do produto ou do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS - As partes se comprometem a tratar os dados pessoais decorrentes deste instrumento de acordo com o estabelecido na [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#), Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ÉTICA - O CONTRATANTE é regido pela [Resolução nº 6, de 19 de abril de 2022](#), alterada pela [Portaria Conjunta nº 38, de 22 de abril de 2025](#), que institui o Código de Ética e Conduta do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, e pela [Portaria GPR nº 243, de 11 de fevereiro de 2021](#), que estabelece a conduta ética, no âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, para magistrados, servidores e gestores de Contrato no relacionamento com colaboradores, prestadores de serviços e fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA POLÍTICA DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO ASSÉDIO MORAL, DO ASSÉDIO SEXUAL E DA DISCRIMINAÇÃO - As partes comprometem-se a observar a [Resolução nº 351, de 28 de outubro de 2020](#) do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), e alterações, que institui, no âmbito do Poder Judiciário da União, a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA SUSTENTABILIDADE - A CONTRATADA deverá atender aos seguintes critérios de sustentabilidade:

I - disponibilizar materiais didáticos, certificados e registros de participação em formato digital, evitando impressões e o consumo desnecessário de recursos físicos.

II - disponibilizar as gravações das aulas em ambiente virtual pelo prazo de 90 dias;

III - utilizar plataforma virtual adequada e prestar suporte técnico e operacional aos participantes durante as aulas e no acesso aos materiais e gravações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO - A extinção do presente instrumento poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no art. 137 da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#);

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - por decisão judicial, nos termos da lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA - O presente instrumento vigorará por **06 (seis) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Contrato terá eficácia a partir do primeiro dia útil seguinte ao de sua disponibilização no PNCP.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES - O presente Instrumento poderá ser alterado, em conformidade com o art. 124 da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS - Este Contrato regula-se pela [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA DIVULGAÇÃO - Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a divulgação deste instrumento no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO - Para dirimir questões judiciais relacionadas à execução do presente ajuste fica fixada a Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do art. 92, §1º, da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

E por estarem assim justos e acordados, firmou-se o presente Contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelas partes.

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UN	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	Curso in company "Ciclo de Capacitação sobre a Lei nº 14.133/2021", na modalidade a distância, em formato on-line e ao vivo, para turma exclusiva do CONTRATANTE com até 50 participantes, ministrado pelos docentes Ronny Charles, Marcus Alcântara, Anderson Pedra e Jader Esteves, com carga horária total de 42 horas-aula, distribuídas em seis módulos.	1	Serviço	R\$ 139.299,50	R\$ 139.299,50

ANEXO II

EMENTAS E CONTEÚDO PROGRAMÁTICOS DO CICLO DE CAPACITAÇÃO

Módulo I

FUNDAMENTOS DA LEI N.º 14.133/21

Professor: Ronny Charles

Carga Horária: 04 (quatro) horas

Ementa:

Apresentação dos fundamentos, estrutura e principais inovações da Lei nº 14.133/2021. Compreensão do novo regime jurídico das contratações públicas, seus princípios, atores envolvidos e fases do processo de contratação. Visão geral integrada, com foco na aplicação prática e nos impactos para a Administração Pública.

Conteúdo Programático:

Contextualização e fundamentos da nova Lei

Evolução legislativa: da Lei nº 8.666/93 à Lei nº 14.133/21. Aspectos subjetivo, temporal e normativo. Princípios aplicáveis às contratações públicas. Abrangência e aplicação da Lei.

Análise Panorâmica e Estrutura da Lei n.º 14.133/21

Estrutura normativa da Lei nº 14.133/21. Planejamento das contratações. Papeis e funções dos agentes públicos. Segregação de funções e linhas de defesa. Autoridade Competente. Agente de Contratação. Assessoria Jurídica. Gestor e Fiscal do Contrato.

Fases da contratação pública

Fase preparatória: estudos técnicos preliminares (ETP) e termo de referência. Divisão da pretensão contratual. Pesquisa de preços. Fase externa: modalidades e procedimentos. Critérios de julgamento. Contratação direta: dispensa e inexigibilidade

Módulo II
ANÁLISE DE RISCOS E CONTROLE INTERNO COM USO DE
INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

Professor: *Marcus Alcântara*
Carga Horária: *08 (oito) horas*

Ementa:

Fundamentos da gestão de riscos nas contratações públicas à luz da Lei nº 14.133/2021. Estruturação do controle interno, identificação, análise, avaliação e tratamento de riscos. Aplicação prática de ferramentas tecnológicas e Inteligência Artificial para apoio à governança e gestão de riscos nos processos de contratação.

Conteúdo Programático:

Fundamentos

Gestão de riscos na Lei nº 14.133/21. Governança e controle interno nas contratações públicas. Papel dos agentes públicos na gestão de riscos.

Estruturação da Gestão de Riscos

Identificação e classificação de riscos. Análise e avaliação de riscos. Tratamento de riscos. Matriz e Mapa de riscos: conceitos e elaboração. Integração com o planejamento da contratação.

Boas práticas, inovações, ferramentas e Inteligência Artificial

Legislação e desafios. Inovações no campo da Auditoria Interna. Uso de IA na identificação de riscos. Automatização de análises e apoio à tomada de decisão. Ferramentas digitais aplicáveis ao setor público.

Módulo III

CONTRATAÇÕES COMPLEXAS E SOLUÇÕES INOVADORAS

NA LEI Nº 14.133/2021

Professor: Ronny Charles

Carga Horária: 08 (oito) horas

Ementa:

Análise das contratações complexas e dos instrumentos inovadores previstos na Lei nº 14.133/21, incluindo diálogo competitivo, contratação integrada e semi-integrada, e soluções tecnológicas. Estratégias para aumento da eficiência e inovação nas compras públicas.

Conteúdo Programático:

Contratações complexas ou Inovadoras e seus desafios

Conceito e características. Desafios das contratações públicas. Planejamento estratégico

Instrumentos da Lei nº 14.133/21

Diálogo competitivo. Contratação integrada e semi-integrada. Procedimentos auxiliares.

Credenciamento. Pré-qualificação. Sistema de Registro de preços - SRP. Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI.

Inovação nas contratações

Compras públicas inovadoras. Soluções tecnológicas e uso de IA. SICX. E-marketplace e novas tendências.

Módulo IV

PENALIDADES NAS CONTRATAÇÕES: APURAÇÃO, DOSIMETRIA E APLICAÇÃO

Professores: *Anderson Pedra*

Carga Horária: *12 (doze) horas*

Ementa:

Regime sancionatório da Lei nº 14.133/21. Procedimentos de apuração de infrações, dosimetria das penalidades e garantias do contraditório e ampla defesa. Atuação prática da Administração Pública na responsabilização de fornecedores.

Conteúdo Programático:

Fundamentos do regime sancionatório

Princípios aplicáveis. Tipos de sanções administrativas. Responsabilização na Lei nº 14.133/21

Processo administrativo sancionador

Instauração e instrução processual. Garantias do contraditório e ampla defesa. Produção de provas.

Dosimetria das penalidades

CrITÉrios para aplicação de sanções. Proporcionalidade e razoabilidade. Jurisprudência e entendimentos dos Tribunais.

Módulo V

Mentoria – Contratações Públicas na Prática (Estudos de Casos)

Professores: *Ronny Charles*

Carga Horária: *02 (duas) horas*

Módulo VI
GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
COM APOIO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

Professores: *Jader Esteves*

Carga Horária: *08 (oito) horas*

Ementa:

Fundamentos jurídicos e operacionais da gestão e fiscalização de contratos administrativos à luz da Lei nº 14.133/2021. Análise das atribuições dos agentes públicos, dos mecanismos de controle da execução contratual e da gestão de riscos. Aplicação prática de ferramentas de inteligência artificial generativa, com destaque para o Método P.L.A.N.O., como instrumento de apoio à tomada de decisão, à documentação processual e ao acompanhamento da execução contratual.

Conteúdo Programático:

Inteligência Artificial Generativa para o Agente Público

Conceitos essenciais de IA generativa. Funcionamento dos *Large Language Models* (LLMs). Capacidades e limitações da IA no setor público. Diferença entre IA genérica e IA com prompts estruturados. Riscos no uso da IA: alucinação, segurança da informação e validação humana. Responsabilidade do agente público no uso de IA. Proteção de dados e sigilo das informações.

Método P.L.A.N.O. aplicado às contratações públicas

Fundamentos e estrutura do Método P.L.A.N.O. Integração do método ao ciclo de contratações da Lei nº 14.133/21. Construção de prompts estruturados para gestão e fiscalização contratual. Demonstração prática de uso de IA. Boas práticas de utilização e registro do uso de IA em processos administrativos.

Fundamentos da Gestão e Fiscalização de Contratos

Regime jurídico da execução contratual. Princípios aplicáveis à execução dos contratos administrativos. Prerrogativas da Administração Pública. Alocação de riscos e equilíbrio econômico-financeiro. Atribuições do gestor e do fiscal de contratos. Tipos de fiscalização (técnica, administrativa e setorial). Atuação do preposto e de terceiros de apoio. Documentação obrigatória: registros, atestação, liquidação e pagamento. Recebimento provisório e definitivo

Riscos, Sanções e Extinção Contratual

Gestão de riscos na execução contratual. Mapa de riscos e sua aplicação prática. Principais riscos na execução: atrasos, inadimplementos e falhas contratuais. Regime sancionatório na Lei nº 14.133/21. Infrações e sanções administrativas. Garantias do devido processo legal. Critérios de dosimetria das penalidades. Hipóteses de extinção contratual. Extinção consensual, unilateral e judicial. Consequências práticas e transição contratual.

Oficina Prática e Aplicação Integrada

Estudo de caso prático de execução contratual. Identificação de irregularidades e riscos. Elaboração de documentos de fiscalização com apoio de IA. Aplicação do Método P.L.A.N.O. na prática. Discussão orientada e feedback técnico. Síntese dos aprendizados e boas práticas.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO - PESSOA JURÍDICA

Declaro, diante da exigência contida nos artigos 1º e 2º, inciso V, da [Resolução nº 7, de 18 de outubro de 2005](#), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que esta empresa/entidade não possui em seu quadro societário qualquer sócio na condição de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidores investidos em cargo de direção e assessoramento dessa Corte de Justiça.

Art. 1º É vedada a prática de nepotismo no âmbito de todos os órgãos do Poder Judiciário, sendo nulos os atos assim caracterizados.

Art. 2º Constituem práticas de nepotismo, dentre outras: (...)

V – a contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento; (Redação dada pela [Resolução nº 229, de 22 de junho de 2016](#))

VI - a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação. (Incluído pela [Resolução nº 229, de 22 de junho de 2016](#))

(...)

§ 3º A vedação constante do inciso VI deste artigo se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização. (Incluído pela [Resolução nº 229, de 22 de junho de 2016](#))

§ 4º A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo tribunal, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório. (Incluído pela [Resolução nº 229, de 22 de junho de 2016](#))

Art. 3º É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de Contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha

reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação.

Declaro, ainda, que no caso de alteração da situação societária que se enquadre na referida resolução, comprometo-me a comunicar tal fato a esse **TJDFT**, imediatamente.



Documento assinado eletronicamente por **Cremilda Farias Costa**, **Analista Judiciário**, em 09/09/2026, às 17:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5412353** e o código CRC **CE6EAFAC**.